**DECRETO Nº 2.758/2021, DE 30 DE OUTUBRO DE 2021.**

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR GRANIZO – COBRADE: 1.3.2.1.3 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 103, VIII e XXIX, da Lei Orgânica do Município e, ainda, pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO que a chuva de granizo ocorrida na tarde de 29 de outubro de 2021 que apurou-se em levantamento preliminar ter causado o destelhamento de mais de cento e noventa residências na zona urbana do Município;

CONSIDERANDO a previsão de novas chuvas neste fim de semana, sendo necessário e urgente prestar auxílio às famílias para que tenham abrigo salubre e seguro;

CONSIDERANDO o Parecer nº 003/2021 da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, favorável à decretação do Estado de Emergência;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas pela chuva de granizo, desastre codificado sob o nº 1.3.2.1.3 na Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), conforme IN/MI nº 02/2016.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

**Art. 3º.** Se necessário, fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

**Art. 4º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, a usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta do Orçamento fiscal vigente.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Catanduvas, 30 de outubro de 2021.

**DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**